



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.283 /

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DE BAIXO CUSTO EM ÁREAS URBANAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE, NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3 (LEI DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS), DE 28 DE DEZEMBRO DE 1972, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e promover medidas junto à Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, na área de competência municipal, para a implantação do Projeto PROPAV, no Município de Poços de Caldas.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a contratar empréstimo com a EBTU, ou entidades financeiras designadas como agentes financeiros da mesma, para as finalidades mencionadas no art. 1º desta lei, no montante de até U\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil dólares), destinado ao financiamento de elaboração de projetos e execução de obras e serviços programados para pavimentação de baixo custo em áreas urbanas de baixa renda.

ART. 3º - Para a realização das operações de crédito previstas nesta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a dar à EBTU ou ao Agente Financeiro, como garantia, a quota que lhe cabe no retorno do FPM - (Fundo de Participação dos Municípios) até o valor dos empréstimos contratados e seus encargos acessórios e/ou obrigatoriamente indicar contrapartida orçamentária ao PROPAV.

ART. 4º - É ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, por Decreto, os competentes créditos adicionais necessários à aplicação dos recursos oriundos das operações de crédito autorizadas pelo art. 2º desta Lei, até o valor nele mencionado, bem como para atender as obrigações delas decorrentes, em qualquer época do exercício em que forem realizadas.

ART. 5º - Os orçamentos municipais, a partir de 1983, conterão dotações necessárias e suficientes para o pagamento do princí -

...

